



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o art. 52 da Lei nº 885/1998, que organiza o quadro do magistério municipal.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 4-5).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 6-7.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, há erros de digitação e formatação, que podem ser corrigidos posteriormente, quando da elaboração do autógrafo.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.


Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1088/2021
Data	02 / 10 / 21
às	14 horas 42 minutos.
	
Servidor	